DECRETO N. 3.150, DE 17 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre a criação da Unidade de Execução Municipal – UEM, para implementação do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros – PNAFM, e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar uma equipe para coordenar a execução do projeto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros – PNAFM;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica criada a **UNIDADE DE EXECUÇÃO MUNICIPAL – UEM**, vinculada à Secretaria de Administração e Finanças.

§ 1º À Unidade de Execução Municipal - UEM caberá coordenar a execução do projeto e exercer todas as atribuições requeridas pelo PNAFM.

§ 2º A UEM não poderá ser dissolvida no período de implementação do projeto e até que sejam cumpridas todas as obrigações assumidas no contrato de subempréstimo, em especial a apresentação das Demonstrações Financeiras do Projeto e entrega dos relatórios finais.

Art. 2º A estrutura da Unidade de Execução Municipal – UEM será composta por:

I – 01 (um) Coordenador Geral;

II – 01 (um) Coordenador Técnico;

III – 01 (um) Coordenador Financeiro;

IV – 01 (um) Coordenador Administrativo; e

V – 01 (um) Coordenador de Monitoramento.

Parágrafo único. Poderá ser designada equipe de apoio para atuar no desenvolvimento do projeto.

Art. 3º Os trabalhos da UEM deverão ser desenvolvidos com observância ao Manual Operacional e demais disposições aplicáveis ao PNAFM.

§ 1º Cabe ao Coordenador-Geral da UEM:

I - criar uma articulação estratégica com a COOPE/UCP e com a CAIXA;

II - elaborar programação de trabalho da UEM e apoiar todos os grupos internos, durante a etapa de implementação do Projeto;

III - divulgar, interna e externamente, o conteúdo do Projeto aprovado, bem como as ações implementadas ou em andamento;

IV - solicitar desembolsos à CAIXA, em conjunto com o Coordenador Financeiro do Projeto;

V - autorizar os pagamentos dos bens e serviços adquiridos pelo projeto, em conjunto com o Coordenador Financeiro;

VI - acompanhar e validar todos os relatórios e demonstrativos elaborados pela UEM;

VII - solicitar à COOPE/UCP as não objeções requeridas pelos regulamentos do programa; e

VIII - acompanhar as providências de regularização e saneamento das recomendações de auditoria.

§ 2º Cabe ao Coordenador Técnico da UEM:

I - coordenar a elaboração do Planejamento Estratégico com foco na gestão fiscal, que subsidiará o projeto PNAFM;

II - elaborar projeto técnico, por meio do sistema SEEMP e promover todos os registros necessários à atualização dos registros no âmbito desse referido sistema;

III - avaliar a elegibilidade dos produtos e dos insumos incluídos no projeto;

IV - coordenar e avaliar, conjuntamente com as áreas funcionais, a execução do Projeto;

V - divulgar as diretrizes e as recomendações técnicas do Programa PNAFM e demais orientações do BID, interna e externamente; e

VI - elaborar os relatórios técnicos do projeto.

§ 3º Cabe ao Coordenador Financeiro da UEM:

I - administrar os recursos financeiros do Projeto por meio do sistema SIGFIN ou outro que vier a substituí-lo, promovendo todos os registros necessários no âmbito do referido sistema;

II - solicitar desembolsos à CAIXA, em conjunto com a Coordenação Geral do Projeto;

III - preparar e apresentar os relatórios e documentos de prestação de contas definidos no ROP e detalhados em capítulo próprio do respectivo manual;

IV - elaborar o processo relativo às Demonstrações Financeiras do projeto, por meio dos sistemas SIAPM e SIGFIN (conciliação do Fundo Rotativo) e demais formulários estipulados pelo Programa, observando as orientações da COOPE/UCP; e

V - autorizar os pagamentos dos bens e serviços adquiridos pelo projeto, em conjunto com o Coordenador Geral do Projeto.

§ 4º Cabe ao Coordenador Administrativo da UEM:

I - administrar os recursos materiais do Projeto por meio do sistema SIGFIN ou outro que vier a substituí-lo, promovendo todos os registros necessários no âmbito do referido sistema;

II – auxiliar na preparação e apresentação dos relatórios e documentos de prestação de contas definidos no ROP e detalhados em capítulo próprio do respectivo manual;

III - auxiliar na de elaboração do processo relativo às Demonstrações Financeiras do projeto, por meio dos sistemas SIAPM e SIGFIN (conciliação do Fundo Rotativo) e demais formulários estipulados pelo Programa, observando as orientações da COOPE/UCP;

IV - cuidar dos aspectos patrimoniais relacionados com as aquisições do projeto;

V - cuidar dos aspectos administrativos relacionados com as atividades promovidas pela COOPE/UCP, em especial aqueles promovidos pelo COGEP (Comitê Gestor da Rede PNAFM) e os relativos à realização de cursos, visitas técnicas, encontros e reuniões; e

VI - avaliar a elegibilidade do pagamento, por meio da revisão dos documentos licitatórios previamente ao cadastramento dos contratos de fornecedores.

§ 5º Cabe ao Coordenador de Monitoramento da UEM:

I - manter atualizadas as informações refentes ao monitoramento do projeto no sistema SEEMP;

II - atualizar o Relatório de Monitoramento do Projeto Municipal (planilha eletrônica Excel), de acordo com as orientações da COOPE/UCP;

III - apoiar a UEM na apuração e no acompanhamento dos indicadores do Programa;

IV - apoiar a UEM na elaboração dos relatórios de acompanhamento; e

V - apoiar a UEM na elaboração do Relatório de Conclusão do Projeto (PCR).

Art. 4º A designação dos membros integrantes da UEM deverá ocorrer por meio de Portaria do Prefeito do Município.

§ 1º A equipe da UEM deverá ter composição multidisciplinar, sendo obrigatório que pelo menos 03 (três) de seus coordenadores sejam servidores municipais efetivos, visando evitar perda dos conhecimentos técnicos obtidos.

§ 2º Em caso de necessidade de promover alterações na composição da equipe e substituição de membros da UEM, caberá promover a capacitação dos novos membros junto à Coordenação-Geral de Programas e Projetos de Cooperação – COOPE/ Unidade de Coordenação de Programas – UCP, acerca de normas e procedimentos visando utilização dos sistemas utilizados pelo Programa, de forma a não ocasionar soluções de continuidade nos fluxos operacionais.

§ 3º As dotações orçamentárias destinadas ao custeio da remuneração dos membros da UEM não serão somadas às dotações do projeto PNAFM.

Art. 5º Os processos referentes aos produtos do PNAFM, devidamente identificados, deverão ter tramitação preferencial em razão dos prazos fixados para execução do projeto, cabendo às Unidades da Administração Municipal atender prontamente às solicitações formuladas pela Coordenação da UEM, especialmente no que se referir à instrução processual, pareceres e especificações técnicas.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 17 de maio de 2019. (PA n. 829/19)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município